



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete da Presidência

LEI N.º 366/2014,

DE 14 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM PROFESSORES, PROFISSIONAIS DE APOIO E VOLUNTÁRIOS QUE LIDAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga nos termos do inciso V, do artigo 48, da lei orgânica municipal, c/c § 5º, do artigo 111 do Regimento interno da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS a seguinte lei:

Art 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação em Professores, Profissionais de Apoio e Voluntários que lidam com crianças e adolescentes em Instituições de Ensino e programas sociais de educativos no âmbito do Município de Alcinópolis-MS, visando estabelecer diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos profissionais destas áreas e que estão em permanente contato com variados grupos de pessoas.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se por instituições de ensino as escolas e creches de caráter público ou privado, bem como, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, e todos os programas sociais do governo com caráter pedagógico de ensino que atendam crianças e adolescentes.

Art. 2º - Aos profissionais abrangidos por esta lei deve ser fornecido, de forma não onerosa, o programa de imunização ativa contra o H1N1 e os estabelecidos pela Secretaria de Saúde Pública municipal, estadual e federal.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, 1241 - Centro - **Fone: 67 3260-1121 - Fax: 67 3260-1308**

Cep 79530-000 - Alcinópolis - Mato Grosso do Sul

EMAIL: camaraalcinopolis@hotmail.com



DE 14 DE ABRIL DE 2014

AL. 000/14

EM SEUS INSTÍTUOS O PROGRAMA DE APOIO
EM PROFESSORES, PROFESSORAS E TÍTULO
VOI UNIDADES QUE LIDAM COM CRIANÇAS
ADOLESCENTES EM INSTÍTUOS DE APOIO
NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEGROPOLIS
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

AL. 000/14 - Centro do Mato Grosso do Sul, faz saber que o Conselho Municipal
de Educação, em reunião realizada em 14 de abril de 2014, deliberou sobre
a criação de uma comissão para avaliar o funcionamento das escolas
de Educação Infantil e Fundamental I, visando melhorar a qualidade
do ensino e garantir o acesso de todas as crianças e adolescentes
à educação básica.

Para a realização do programa de apoio em
seus institutos, o Conselho Municipal de Educação
delegou a responsabilidade para a realização
desta tarefa a Comissão de Avaliação do
Funcionamento das Escolas de Educação
Infantil e Fundamental I, composta por
representantes das escolas e membros do
Conselho Municipal de Educação.

Para a realização desta tarefa, o Conselho Municipal
de Educação designou a Comissão de Avaliação
do Funcionamento das Escolas de Educação
Infantil e Fundamental I, composta por
representantes das escolas e membros do
Conselho Municipal de Educação.

Para a realização desta tarefa, o Conselho Municipal
de Educação designou a Comissão de Avaliação
do Funcionamento das Escolas de Educação
Infantil e Fundamental I, composta por
representantes das escolas e membros do
Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete da Presidência

§1º - Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos comprovadamente, o Poder Executivo através do Órgão Competente deverá fornecê-las de forma gratuita.

§2º - O Programa de vacinação será operacionalizado pelo Órgão Municipal Competente em caráter permanente através de campanhas desenvolvidas de acordo com as previsões epidemiológicas.

Art. 3º- O órgão municipal competente fica responsável pela observância no disposto desta Lei.

Art. 4º - Para a efetivação deste Programa de Vacinação em Professores e Profissionais de Apoio, o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de outros entes da federação, assim como a Sociedade Brasileira de Imunização e outras similares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de Abril de 2014


ALOISIO PEREIRA
PRESIDENTE